DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
PODER LEGISLATIVO DE JALES	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 860/2019

FLÁVIO PRAND FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Considerando os termos da Lei nº. 2.568 de 05/04/2001, que criou o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Decreto nº. 5.507, de 13/07/2011, que dispõe sobre a composição e competência do CAE e da Portaria nº. 295, de 09/05/2017 que constituiu o CAE;

Considerando a Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17/06/2013, artigo 34, § 14, II;

Considerando Ofício nº. 781/2019 – SME, de 13 de setembro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob o nº. 11554/2019, de 13/09/2019, solicitando a substituição de membros do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

RESOLVO nomear, em substituição, os representantes dos Professores e de Pais de Alunos, os membros abaixo relacionados para constituírem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Jales-SP;

II - Representante dos Professores:

Titular: Daniele Maschetto Silva, RG 44.550.993-4, CPF 349.072.488-73, em substituição a Ana Elisa Frassato, RG 18.555.917-7, CPF 070.589.558-08.

Suplente: Lucimara Aparecida Reis, RG 25.116.840-2, CPF 250.038.688-04 em substituição a Lucia Emi Nemoto Nishimoto, RG 13.218.769, CPF 105.304.558-11 e Tiago Luís de Melo, RG 40.592.477-X, CPF 362.572.078-78 em substituição a Mariana Abreu, RG 34.779.898-6, CPF 326.846.238-30.

III - Representante dos Pais de Alunos:

Titular: Priscila Fernanda dos Santos, RG 45.430.013-X, CPF 315.786.938-88 em substituição a Fabíola Jacinto Faria, RG 14.824.852, CPF 078.831.056-98.

Suplente: Adauto José Denardi, RG 29.083.360-7, CPF 213.754.778-47 em substituição a Priscila Fernanda dos Santos, RG 45.430.013-X, CPF 315.786.938-88.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jales, 17 de setembro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 119/19 – Pregão Eletrônico nº. 57/19 – Sistema Registro de Preço nº. 28/19. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de lâmpada estroboscópica de xênon e tubo cilíndrico para decoração natalina a ser entregue de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas: até às 08h00min do dia 02 de dezembro de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3005 ou 3056. Jales/SP, 18 de novembro de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo n°. 01/19 - Contrato nº. 137/15 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: LM Pietrobom Medicina e Jornalismo Ltda - Objeto: Prorrogação de prazo na contratação de empresa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

especializada para fornecimento de profissional médico (Generalista) para desenvolver suas atividades junto às equipes da Estratégia de Saúde da Família no Município de Jales, pelo período de 12 meses - Valor anual: R$ 174.348,36 - Assinatura: 12/11/19 - Vigência: 17/11/20 - Processo nº. 78/15 - Pregão Presencial nº. 53/15.

Extrato de Termo Aditivo n°. 01/19 - Contrato nº. 139/15 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Villaben Serviços Médicos LTDA - Objeto: Prorrogação de prazo na contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional médico (Generalista) para desenvolver suas atividades junto às equipes da Estratégia de Saúde da Família no município de Jales, pelo período de 45 dias - Valor total: R$ 21.744,86 - Assinatura: 12/11/19 - Vigência: 31/12/19 - Processo nº. 78/15 - Pregão Presencial nº. 53/15

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/19 - Contrato nº 171/18 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratada: ASG Engenharia Ltda - Objeto: Supressão de 24,917% do total das vagas implantadas referente à concessão dos serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos do município de Jales, passando de 1.200 (um mil e duzentas), para 901 (novecentas e uma) vagas - Assinatura: 12/11/19 - Vigência: 14/08/28 - Processo: 112/17 - Concorrência nº. 03/17

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4925, de 18 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a instalação de dispositivo para interromper o processo de sucção em piscinas.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a instalar dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina.

Art. 2.º O dispositivo deve estar em local de fácil alcance, inclusive para crianças e portadores de deficiência locomotora, devidamente sinalizado com placas.

Art. 3.º As piscinas construídas a partir da aprovação desta Lei devem possuir, além do dispositivo proposto no art. 1º, bombas de sucção que interrompam o processo automaticamente sempre que o ralo se encontrar obstruído.

Art. 4.º A inobservância das normas contidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas progressivamente:

I – Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento, com interdição da piscina;

II – Multa de 20 (vinte) UFMs;

III – Multa de 40 (quarenta) UFMs;

IV – Cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A interdição só será cancelada após a instalação do dispositivo de que trata esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jales, em 18 de novembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4926, de 18 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas unidades de saúde da rede pública e privada do Município e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os postos e casas de saúde, hospitais, prontos socorros, ambulatórios e congêneres, da rede pública e privada, obrigados a colocar painéis nas entradas principais e de acesso ao público com os nomes dos responsáveis administrativos, dos responsáveis pelas chefias de plantão e dos médicos plantonistas.

Parágrafo único. Os referidos painéis deverão conter também o telefone do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Jales, em 18 de novembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente